



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 494/2017

Assunto: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 028/2017: Dispõe sobre incentivo à emissão de comprovantes fiscais e dá outras providências.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS SETEMBRO DO ANO DE 2017

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.



ESCRITURÁRIO



Alfredo Chaves (ES), 27 de Setembro de 2017.

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº028/2017

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Vimos, através da presente apresentar o projeto de lei em tela que versa sobre autorização ao Executivo Municipal, de promover campanha e ao final um sorteio, para incentivar a emissão de documentos fiscais para incremento da arrecadação municipal, seja via transferência das cotas ICMS, seja pela arrecadação do ISSQN.

Cumprando e, visa o presente projeto de lei, com a aludida campanha aumentar a arrecadação municipal relacionada aos tributos acima citados, vez que certamente ocorrerá um incremento das emissões de documentos fiscais no período indicado neste projeto de lei, e de maneira especial para os períodos seguintes, pois a busca por tal adição será de forma continuada.

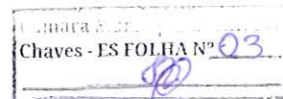
Destarte que o presente projeto de lei se justifica em decorrência do notório sucesso das campanhas realizadas nos anos anteriores de iniciativa desta administração como comprovam os nºs de cupons na alçada de 46 mil cupons o que significa um nº mínimo de R\$ 2.300.000,00(dois milhões de reais) em notas fiscais, levando em consideração a troca de 1(um) cupom a cada R\$ 50,00 reais e o estabelecimento do limite de 50 (cinquenta) cupons para as notas acima do valor de R\$10.000,00(dez mil reais).

Ademais, como apresentado no Anexo I, ocorreu aumento de receita dos aludidos tributos nos anos de 2004/2005/2006/2007/2008/2009/2010/2011/2012, ano de abrangência da campanha, ou seja, de validade das notas para trocas de cupons respectivamente R\$ 2.121.787,30; R\$ 2.429.701,85; R\$ 3.380.991,55, R\$ 3.844.589,92, R\$ 4.934.712,01; R\$ 5.211.503,19; R\$ 5.803.455,60; R\$ 7.036.003,54 e R\$ 8.408.281,48, concernente a Cota Parte de ICMS e concernente ao ISSQN respectivamente aos anos de 2004, 2005, 2006,2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 os

COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 005/2017 de 15/07 de 27/09/17



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

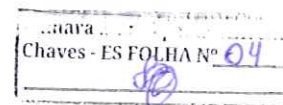


valores de R\$ 173.613,02; R\$ 243.286,21; R\$ 708.789,33; R\$ 1.136.010,32; R\$ 1.896.034,66; R\$ 1.268.543,66; R\$ 1.244.070,03; R\$ 1.597.486,32 e R\$ 1.973.014,12.

Certo da continuada atenção que sempre nos foi dispensado por V. Ex^a. apresento cordiais saudações, solicitando apreciação e aprovação do projeto de lei em tela pelos nobres Edis.

Atenciosamente.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº028/2017

EMENTA: Dispõe sobre incentivo à emissão de comprovantes fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado de Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover sorteio e campanha denominada "**EM ALFREDO CHAVES SUA NOTA VALE PRÊMIOS**", com a finalidade de incentivar a emissão de notas fiscais de venda a consumidores, estimular a emissão de notas fiscais de produtor rural e de prestação de serviço e combater a evasão fiscal do município.

§ 1º - Estarão aptos a participar da campanha:

- I. Os emissores de notas fiscais de produtor rural, englobando todos os produtos pecuários e derivados, horticulturas, fruticulturas, olericulturas, sericiculturas, floriculturas e outros oriundos do trabalho do produtor rural, extraídos no Município de Alfredo Chaves;
- II. Os portadores de cupons fiscais emitidos com a determinação dos órgãos fazendários estaduais, no âmbito do Município;
- III. Os portadores de notas fiscais de serviço cujos emitentes sejam registrados junto a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

§ 2º - A campanha consiste na apresentação de documentos, conforme definido no parágrafo anterior, que habilitará os seus portadores ao recebimento de cupons numerados para concorrer a prêmios oferecidos pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Poderão participar da campanha:





- I- O produtor rural devidamente regular perante a municipalidade;
- II- O meeiro ou parceiro desde que apresente cópia autenticada do contato de parceria, e esteja devidamente regular perante a municipalidade;
- III- O produtor rural inscrito, na condição de arrendatário, e devidamente regular perante a municipalidade;
- IV- Os consumidores de maneira geral exceto os servidores do NAC (Núcleo de Atendimento ao Contribuinte) do Município de Alfredo Chaves;
- V- Os portadores de notas fiscais de serviços emitidas por prestador de serviços devidamente regular perante a municipalidade.

Art. 2º - Os sorteios, premiando os possuidores dos cupons numerados sorteados, dar-se-ão anualmente, no mês de dezembro, tendo cada sorteio 03 (três) ganhadores, sendo: primeiro, segundo e terceiro prêmios, constituídos por bens ou por numerários em espécie, elencados no artigo 5º desta Lei.

§ 1º - A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em documentos fiscais, desprezadas as frações de reais que excederem a este valor, dará direito a retirada de 01 (um) cupom numerado, sem efeito cumulativo.

§ 2º - As notas e cupons fiscais, no ato de suas apresentações, deverão ser carimbados no verso, identificando a entrega de cupom numerado para sorteio e devolvidos aos seus respectivos portadores.

§ 3º- Para fins de recebimento dos cupons numerados, serão aceitos apenas notas fiscais ou cupons fiscais, de aquisição de bens ou prestação de serviços, excluindo-se qualquer outro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a confecção de bloco de notas fiscais de produtor rural, obedecidos os ditames da Secretaria de Estado da Fazenda.



Art. 4º - O Poder executivo deverá prover recursos para a confecção e emissão de notas fiscais de prestação de serviços avulsa, cujo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá ser recolhido na rede bancária, conforme orientação do órgão de tributação da Municipalidade.

Art. 5º- Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens e equipamentos, em quantidade necessária a cobrir os sorteios mencionados no artigo 2º, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou caso queira, disponibilizar até o limite de tal quantia em espécie, que serão distribuídos como prêmios aos ganhadores.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 449/2013.

Alfredo Chaves (ES), 27 de setembro de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 028/2017

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, CONFORME O INCISO I DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Projeto de Lei Ordinária nº 028/2017, referente à Instituição da campanha de incentivo à emissão de notas de venda a consumidores, premiando os consumidores aos prêmios elencados no artigo 5º do presente projeto de lei, visando desta forma incrementar a arrecadação municipal da cota ICMS e ISSQN, este último corroborado pela alteração no Código Tributário Municipal, realizado no ano de 2008.

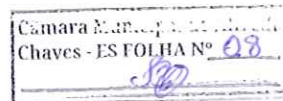
Insta salientar que o Município tem melhorado a sua arrecadação, através dos importantes resultados das campanhas anteriores como comprova o quadro demonstrativo abaixo e balancetes dos anos elencados também no referido quadro.

O quadro demonstra o crescimento da arrecadação municipal, conforme segue:

Ano	Crescimento Cota Parte ICMS em R\$(Reais)	Crescimento ISSQN em R\$ (Reais)
2004	2.121.787,30	173.613,02
2005	2.429.701,85	243.286,21
2006	3.380.991,55	708.789,33
2007	3.844.589,92	1.136.010,32
2008	4.934.712,01	1.896.034,66
2009	5.211.503,19	1.268.543,66
2010	5.803.445,60	1.244.070,03
2011	7.036.003,54	1.597.486,32
2012	8.408.281,48	1.973.014,12



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Assim a despesa para aquisição da premiação, será plenamente suportada com o aumento arrecadação dos tributos, tendo em vista o sucesso da campanha anteriormente realizada com autorização desta casa de leis, como vem ocorrendo no transcorrer dos anos, de acordo com a comprovação dos números acima elencados.

Alfredo Chaves (ES), 27 de setembro de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Alfredo Chaves, E.S, 04 de outubro de 2017

OFICIO/GAB/PMAC. Nº 329 /2017

Referência: PROJETO DE LEI Nº 028/2017

Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem respeitosamente, através deste requerer o que segue.

No dia 27/09/2017 submetemos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 028/2017, que "dispõe sobre o incentivo a emissão de comprovantes fiscais, e dá outras providências.", sem contudo relatar a urgência que o caso requer, vez que já estamos no mês de outubro e estamos com o tempo curto para movimentação da campanha do incentivo.

A referida Campanha foi um sucesso nos anos anteriores, aumentando significativamente a emissão de notas no Comércio da Cidade, por consequência aumentando também a arrecadação municipal tributária.

Diante do exposto, requeremos que Vossa Excelência e dignos pares apreciem e aprovem este Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do município de Alfredo Chaves.

Certos da habitual atenção, agradecemos.

Atenciosamente,

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO

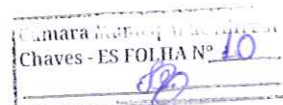
GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves-E.S.

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA ORÇAMENTAL Nº 1142 de 09/10/17



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a o **Processo protocolado sob o nº 494/2017**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 028/2017, de autoria do Executivo Municipal, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 29 de setembro de 2017.

Ivania Caprini Tamborini dos Santos

Oficial Administrativa

Recebi em 02/10/2017

GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 494/2017:

Projeto de Lei Ordinária n.º 028/2017 de autoria do Executivo Municipal.

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

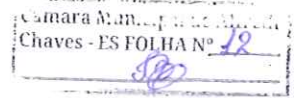
Alfredo Chaves, 02/10/2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 494/2017:

Projeto de Lei Ordinária n.º 028/2017 de autoria do Executivo Municipal.

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os Arts. 60, 61, 62 e 63 do RI.

Alfredo Chaves, 11 / 10 /2017.

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo



CHAMADA DE VOTAÇÃO SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/10/2017

Chamada para VOTAÇÃO do


REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA: Ofício da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves PMAC/GAB nº 329/2017 que solicita que PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 028/2017 seja votado em regime de urgência urgentíssima.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (8) Favorável
() Contrário
() Abstenção
() Ausente

(X) Aprovado
() Reprovado


CHARLES GAIGHER
1º Secretário


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESENHA: Analisa o PL 028/2017,
apresentado pelo Prefeito Municipal.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Cuida a proposição da criação de um sistema de incentivo e premiação para o incremento da emissão de notas fiscais no Município de Alfredo Chaves.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária.

Após leitura em sessão ordinária, o Senhor Presidente colocou em votação o regime de "**Urgência Urgentíssima**" requerido pelo Chefe do Executivo, e, sendo a matéria de relevante interesse público, tal regime foi aprovado pela unanimidade dos Vereadores presentes a Sessão, quando então o Presidente convocou Sessão Extraordinária para o dia 18/10/2017 às 09:00 h, sendo o PL encaminhado a estas Comissões para emissão de Parecer Técnico.

NO MÉRITO

No mérito, o PL guarda relação com a Lei Orgânica Municipal, que assim estabelece:

Art. 56. É articulação e/ou com a sanção do Executivo, cumpre à Câmara Municipal, propor medidas e leis que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que se refere à competência do Município:

(...)

VI – ao incentivo à indústria e ao comércio;

XXI – autorizar concessões de isenções fiscais, bem como fixar incentivos fiscais e outros decretos dos preceitos constitucionais;

No caso do inc. XXI, embora o presente projeto não traga um incentivo fiscal direto, é notório que existirá um incentivo fiscal reflexo positivo, como já demonstrado no Anexo I deste PL isso porque se estimulará a contratação de compras e serviços junto aos produtores rurais, empresários e sociedades estabelecidas no território municipal.

A partir dessa premissa também haverá maior circulação econômica no Município, e, via de consequência, incremento na emissão de notas fiscais, pois como é sabido para a repartição de



receitas tributárias, a movimentação econômico-fiscal constitui critério para sua fixação.

Diante disso, é evidente que o incentivo à realização de operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços no Município desaguará no aumento da receita indireta e direta, algo tão necessário para o implemento de ações em favor do Povo.


Portanto, de uma maneira geral, o objeto da proposição é constitucional.


CONCLUSÃO


Em razão de todas essas considerações, o **PARECER** destas Comissões é pela **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e REGIMENTALIDADE** do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 028/2017**, pelo que a proposição pode ser aprovada pelo Plenário desta Casa.

Alfredo Chaves, 16 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CHARLES GAIGHER
Presidente


PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DANIEL ORLANDI
Presidente


ANDRÉ SARTORI
Membro


NILTON CESAR BELMOK
Membro



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/10/2017

Chamada para VOTAÇÃO do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 028/2017: Dispõe sobre incentivo à
emissão de comprovantes fiscais e dá outras providências.

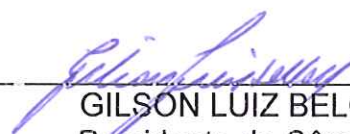
n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO				X
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON	X			
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (8) Favorável
() Contrário
() Abstenção
(1) Ausente

(X) Aprovado
() Reprovado



CHARLES GAIGHER
1º Secretário



GILSON LUIZ BELON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 028/2017

Dispõe sobre incentivo à emissão de comprovantes fiscais e dá outras providências.

RESULTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

APROVADO

19 / 10 / 2017

[Handwritten Signature]
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Ofício nº. 214/2017/CMAC

Chaves - ES FOLHA Nº 18

Alfredo Chaves (ES), 18 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves


Assunto: **Envio de Autógrafo de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2017**, referente ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 018/2017, que dispõe sobre incentivo à emissão de comprovantes fiscais, aprovado em Sessão Extraordinária no dia 18 de outubro de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2017



A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária n.º 028/2017**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Dispõe sobre incentivo à emissão de comprovantes fiscais, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover sorteio e campanha denominada "**EM ALFREDO CHAVES SUA NOTA VALE PRÊMIOS**", com a finalidade de incentivar a emissão de notas fiscais de venda a consumidores, estimular a emissão de notas fiscais de produtor rural e de prestação de serviço e combater a evasão fiscal do município.

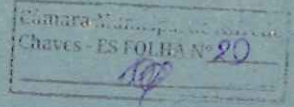
§ 1º Estarão aptos a participar da campanha:

- I. Os emissores de notas fiscais de produtor rural, englobando todos os produtos pecuários e derivados, horticulturas, fruticulturas, olericulturas, sericulturas, floriculturas e outros oriundos do trabalho do produtor rural, extraídos do Município de Alfredo Chaves;
- II. Os portadores de cupons fiscais emitidos com a determinação dos órgãos fazendários estaduais, no âmbito do Município;
- III. Os portadores de notas fiscais de serviço cujos emitentes sejam registrados junto a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



§ 2º A campanha consiste na apresentação de documentos conforme definido no parágrafo anterior, o que habilitará os seus portadores ao recebimento de cupons numerados para concorrer a prêmios oferecidos pela Prefeitura Municipal.

§ 3º Poderão participar da campanha:

- I- O produtor rural devidamente regular perante a municipalidade;
- II- O meeiro ou parceiro desde que apresente cópia autenticada do contato de parceria, e esteja devidamente regular perante a municipalidade;
- III- O produtor rural inscrito, na condição de arrendatário, e devidamente regular perante a municipalidade;
- IV- Os consumidores de maneira geral exceto os servidores do NAC (núcleo de Atendimento ao Contribuinte) do Município de Alfredo Chaves;
- V- Os portadores de notas fiscais de serviços emitidas por prestador de serviços devidamente regular perante a municipalidade.

Art.2º Os sorteios, premiando aqueles possuidores dos cupons numerados sorteados, dar-se-ão anualmente, no mês de dezembro, tendo cada sorteio (03) três ganhadores, sendo: primeiro, segundo e terceiro prêmios, constituídos por bens ou por numerários em espécie, elencados no artigo 5º, desta Lei.

§ 1º A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em documentos fiscais, desprezadas as frações de reais que excederem a este valor, dará direito a retirada de 01 (um) cupom numerado, sem efeito cumulativo.

§ 2º As notas e cupons fiscais, no ato de suas apresentações, deverão ser carimbados no verso, identificando a entrega de cupom numerado para sorteio e devolvidos aos seus respectivos portadores.

§ 3º Para fins de recebimento dos cupons numerados, serão aceitos apenas notas fiscais ou cupons fiscais, de aquisição de bens ou prestação de serviços, excluindo-se qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 81

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a confecção de bloco de notas fiscais de produtor rural, obedecidos os ditames da Secretária de Estado da Fazenda.

Art. 4º O Poder Executivo deverá prover recursos para a confecção e emissão de notas fiscais de prestação de serviços avulsa, cujo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá ser recolhido na rede bancária, conforme orientação do órgão de tributação da Municipalidade.


Art. 5º Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens e equipamentos, em quantidade necessária a cobrir os sorteios mencionados no artigo 2º, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou caso queira, disponibilizar até o limite de tal quantia em espécie; que serão distribuídos como prêmios aos ganhadores.


Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 449/2013.

Alfredo Chaves (ES), 18 de outubro de 2017.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER
1º Secretário



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 22
SP

Alfredo Chaves (ES), 27 de outubro de 2017.

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 347/2017.

Referencia: Encaminha Lei.

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, encaminha a Vossa Excelência as seguintes Leis:

- Lei nº 618/2017, Lei 619/2017, Lei 620/2017 e Lei 621/2017 ambas de 20 de outubro de 2017.
- Lei nº 622/2017 de 27 de outubro de 2017.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

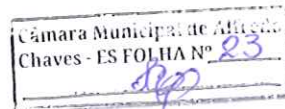

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
GILSON LUIZ BELLON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.

CARRERA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 000559 de 14:15 de 27/10/17



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 621/2017

EMENTA: Dispõe sobre incentivo à emissão de comprovantes fiscais, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover sorteio e campanha denominada “EM ALFREDO CHAVES SUA NOTA VALE PRÊMIOS”, com a finalidade de incentivar a emissão de notas fiscais de venda a consumidores, estimular a emissão de notas fiscais de produtor rural e de prestação de serviço e combater a evasão fiscal do município.

§ 1º Estarão aptos a participar da campanha:

- I. Os emissores de notas fiscais de produtor rural, englobando todos os produtos pecuários e derivados, horticulturas, fruticulturas, olericulturas, sericulturas, floriculturas e outros oriundos do trabalho do produtor rural, extraídos do Município de Alfredo Chaves;
- II. Os portadores de cupons fiscais emitidos com a determinação dos órgãos fazendários estaduais, no âmbito do Município;
- III. Os portadores de notas fiscais de serviço cujos emitentes sejam registrados junto a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

§ 2º A campanha consiste na apresentação de documentos conforme definido no parágrafo anterior, o que habilitará os seus portadores ao recebimento de cupons numerados para concorrer a prêmios oferecidos pela Prefeitura Municipal.

§ 3º Poderão participar da campanha:

1



- I- O produtor rural devidamente regular perante a municipalidade;
- II- O meeiro ou parceiro desde que apresente cópia autenticada do contato de parceria, e esteja devidamente regular perante a municipalidade;
- III- O produtor rural inscrito, na condição de arrendatário, e devidamente regular perante a municipalidade;
- IV- Os consumidores de maneira geral exceto os servidores do NAC (núcleo de Atendimento ao Contribuinte) do Município de Alfredo Chaves;
- V- Os portadores de notas fiscais de serviços emitidas por prestador de serviços devidamente regular perante a municipalidade.

Art.2º Os sorteios, premiando aqueles possuidores dos cupons numerados sorteados, dar-se-ão anualmente, no mês de dezembro, tendo cada sorteio (03) três ganhadores, sendo: primeiro, segundo e terceiro prêmios, constituídos por bens ou por numerários em espécie, elencados no artigo 5º, desta Lei.

§ 1º A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em documentos fiscais, desprezadas as frações de reais que excederem a este valor, dará direito a retirada de 01 (um) cupom numerado, sem efeito cumulativo.

§ 2º As notas e cupons fiscais, no ato de suas apresentações, deverão ser carimbados no verso, identificando a entrega de cupom numerado para sorteio e devolvidos aos seus respectivos portadores.

§ 3º Para fins de recebimento dos cupons numerados, serão aceitos apenas notas fiscais ou cupons fiscais, de aquisição de bens ou prestação de serviços, excluindo-se qualquer outro.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 85
10

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a confecção de bloco de notas fiscais de produtor rural, obedecidos os ditames da Secretária de Estado da Fazenda.

Art. 4º O Poder Executivo deverá prover recursos para a confecção e emissão de notas fiscais de prestação de serviços avulsa, cujo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá ser recolhido na rede bancária, conforme orientação do órgão de tributação da Municipalidade.

Art. 5º Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens e equipamentos, em quantidade necessária a cobrir os sorteios mencionados no artigo 2º, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou caso queira, disponibilizar até o limite de tal quantia em espécie, que serão distribuídos como prêmios aos ganhadores.

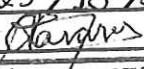
Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 449/2013.

Alfredo Chaves (ES), 23 de outubro de 2017.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Ato foi afixado
nesta Prefeitura Municipal
de Alfredo Chaves
Em: 23 / 10 / 2017

CARLOS ROGÉRIO AMALIO TAVARES
Secretário Municipal de
Administração Interino
Decreto Nº 001/2017-P
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves